ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
PROTOCOLO 772 / 09
POR: Gustavo L. Aguiar
DATA: 14 / 12 / 09
Hs 15:53
Assinatura

LEI Nº. 1.837, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar ao projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de Gurupi, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas públicas da educação básica do Município de Gurupi deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao *bullying* escolar.

Parágrafo único – A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º - Entende-se por *bullying* a prática de atos de violência ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único – São exemplos de *bullying:*

I – acarretar a exclusão social;

II – subtrair coisa alheia para humilhar;

III – perseguir, discriminar e amedrontar;

IV – destruir pertences da(s) vítima(s);

V – instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º - São objetivos a serem atingidos com a aplicação da presente Lei:

I – prevenir e combater a prática de *bullying* na Escola;

II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III – incluir regras contra o *bullying* no regimento interno ou estatuto de cada Escola;

IV – orientar as vítimas de *bullying* visando à recuperação de sua autoestima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

V – orientar os agressores, por meio de pesquisa dos fatores desencadeadores de seu comportamento, sobre as consequências de seus atos, visando a torná-los aptos ao convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, igualdade, liberdade, justiça e solidariedade;

VI – envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da sociedade conjunta.

Art. 4º - Decreto regulamentar estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, tais como: palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 5º - As escolas deverão fazer e manter o histórico das ocorrências de *bullying* em suas dependências, devidamente atualizado, e enviar relatório, via sistema de monitoramento de ocorrências, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária ..., suplementadas, se necessário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 027/2009, de autoria do Vereador Jonas Barros (nos termos da Lei nº 1.806 de 16/06/2009).

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de dezembro de 2009.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal